|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolos nº 663890/2018 e 696671/2018 – CAU/SC e CAU/ES encaminham questionamento sobre a legalidade da informação existente no SICCAU no requerimento de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) avisando que o profissional terá que pagar novamente a taxa de expediente caso haja retificação do RRT e de que a taxa é condição para análise e registro do Atestado |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordens do dia nº 14 e nº15 da 75ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – apreciar e deliberar |

DELIBERAÇÃO Nº 072/2018 – (CEP – CAU/BR)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP **–** CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 30 e 31 de agosto de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 35/2018-CEP-CAU/ES, que encaminha o parecer técnico do CAU/ES relatando conflitos entre as regras estabelecidas no normativo do CAU/BR e as que estão implementadas e informadas no SICCAU para requerimento de CAT-A.

Considerando o Ofício nº 180/2018/PRES/CAU/SC que encaminha a Deliberação nº 15/2018-CEP-CAU/SC, com questionamento sobre a legalidade da restrição indicada no ambiente profissional do SICCAU onde consta o seguinte aviso aos profissionais que solicitam CAT-A:

Aviso existente no SICCAU:

*“ATENÇÃO AO EMITIR SUA CAT-A! Ao emitir uma CAT-A, para não correr o risco de ter de pagar outra vez pelo mesmo documento, observem com atenção os seguintes pontos:*

*1. Toda CAT-A é vinculada a um ou mais RRT que, por sua vez, estão vinculados ao Atestado anexado pelo profissional;*

*2. Para que seja aprovada pelo CAU/UF, é necessário que as datas relativas à execução da(s) atividade(s) inseridas no(s) RRT sejam coincidentes com as datas informadas no Atestado;*

*3. Caso as datas não sejam coincidentes, antes de emitir a CAT-A, ou então antes de pagar seu boleto, o profissional deve, necessariamente, retificar o(s) RRT (por meio do SICCAU Ambiente do Arquiteto e Urbanista) ou o Atestado (solicitando à própria pessoa jurídica contratante). Somente depois disso, o profissional deve emitir sua CAT-A;*

*4. Se, na análise feita pelo CAU/UF, verificarem que essas datas não coincidem, será solicitado ao profissional que retifique o RRT posteriormente a emissão da CAT-A. Entretanto, ao retificar, o RRT recebe outra numeração (invalidando a primeira CAT-A emitida). Dessa forma, há a necessidade de emitir e pagar outra certidão, uma vez que seu pagamento destina-se aos custos da análise do documento, sem direito adquirido a aprovação, a qual depende dos requisitos a serem seguidos;*

*5. Para evitar transtornos, verifique esses pontos antes de emitir sua CAT-A ou antes de pagar o boleto e solicite as retificações necessárias, se for o caso!*

Considerando que consta da Deliberação nº 15/2018 da CEP-CAU/SC a sugestão de inserção de um aviso ao profissional no SICCAU, no ato de solicitação de baixa de RRT, para que confirme os dados informados no RRT referentes às datas de início e término da atividade, valor do contrato/honorário, endereço da obra/serviço, atividades realizadas, descrição e quantitativo, antes de proceder à baixa.

Considerando que os questionamentos e relatos do CAU/ES e CAU/SC foram encaminhados à Gerencia do CSC e à CORTEC por meio dos GADs nº 15759 e nº 16584, sendo orientados por eles à encaminhar à CEP-CAU/BR com a justificativa de se tratar de interpretação da Resolução CAU/BR nº 93/2014.

Considerando o inciso II do art. 12 da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, que dispõe sobre Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e estabelece que o *“RRT Retificador: é aquele que se utiliza quando da necessidade de retificação de RRT anteriormente efetuado, com vistas à correção de dados ou à alteração do objeto que o constituem, desde que não tenha sido procedida a baixa do mesmo.”*

Considerando a Resolução CAU/BR nº 93, de 2014, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos CAU/UF, e o disposto no art. 14 sobre o requerimento de CAT-A e correspondente registro de atestado:

*§ 1° O registro do atestado será deferido se, após a análise da documentação apresentada, verificar-se que há compatibilidade entre os seus dados e aqueles constantes dos RRT correspondentes efetuados em nome do arquiteto e urbanista responsável pelo projeto, obra ou serviço técnico.*

*§ 2° Efetuado o registro do atestado, este receberá uma certificação digital indicando que o mesmo encontra-se registrado no CAU/UF, o qual emitirá a CAT-A requerida.*

Considerando o art. 34 da Resolução CAU/BR nº 93, de 2014, que dispõe: “*Pela emissão de CAT-A será cobrada uma taxa de expediente no valor equivalente a uma vez a taxa de RRT.”*

**DELIBERA:**

1 – Esclarecer que, segundo o inciso II do art. 12 da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, NÃO é permitida a retificação de RRT baixado pelo profissional;

2 - Esclarecer que, segundo o art. 34 da Resolução CAU/BR nº 93/2014, a taxa de expediente é cobrada para emissão da Certidão, e não como condição para análise e registro do atestado, portanto a taxa só poderá ser cobrada após a realização da análise e liberação de registro do atestado, sendo seu pagamento condição para emitir a CAT-A solicitada;

3 – Informar aos CAU/UF e à coordenação técnica do SICCAU (CORTEC) que o art. 20 da Resolução CAU/BR nº 93/2014 estabelece que a certidão CAT-A deve ser emitida com base nas informações constantes:

- dos RRT que a constituem;

- do requerimento preenchido no SICCAU; e

- do atestado fornecido pela pessoa jurídica contratante;

4 - Solicitar à Gerência do CSC que insira na solicitação de baixa de RRT um aviso para que o profissional confira se os dados registrados no RRT relativos às datas de início e término da atividade, endereços, valores, as atividades escolhidas e os quantitativos estão corretos, e firme uma declaração confirmando que os dados do RRT foram conferidos e estão corretos.

5 - Solicitar à Gerencia do CSC a correção imediata da informação contida no requerimento de CAT-A no SICCAU de acordo com o texto proposto, em anexo.

6 – Enviar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para providências junto a Gerencia do CSC para correções e adequações do requerimento de CAT-A no SICCAU, solicitando que a implantação seja realizada no prazo máximo de 30 dias a contar da data desta Deliberação.

7 – Enviar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para encaminhamento de resposta aos CAU/ES e CAU/SC, nos protocolos em epígrafe, com agradecimento às contribuições enviadas.

Brasília - DF, 31 de agosto de 2018.

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**RICARDO** **MARTINS DA FONSECA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro





